Lei nº 1.691, de 1º de Setembro de 1969.

Autoriza cooperação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colaborar nos trabalhos da extensão da rêde elétrica da cidade, a serem realizados pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A "Cemig", com a quantia de Ncr$ 13.791,00.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Ncr$ 13.791,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 1º. Setembro. 1969.

Sec.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.692, de 30 de novembro de 1969.

Cria o cargo de auxiliar do Agente Fiscal lançador.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de auxiliar do Agente Fiscal hangador, com os vencimentos de Cr$ 2.593,00 por ano, que passa a integrar o quadro do pessoal da Prefeitura.

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá por conta de verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1.970.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1969.

[signature] - Sec.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.693, de 30 de novembro de 1969.

Autoriza subscrição de ações.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscrever, nas Centrais Elétricas de Minas Gerais "CEMIG" S/A., até a quantia de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) para possibilitar a obtenção de ligação de corrente para serviços da